

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Resolução



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**RESOLUÇÃO N° 001 de 12 de dezembro de 2023.**

“Regulamenta a concessão e o pagamento de diárias a agentes públicos para efeito de cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Trabalho egresso do Convênio n. 747/21.2 e seus aditivos e dá outras providências”.

**O CIMURC - CONSÓRCIO MÉDIO RIO DAS CONTAS**, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Av. Lauro de Freitas, 507, Centro, Ipiaú-BA, CEP: 45.570-000, inscrito no CNPJ sob nº 18.661.189/0001-29, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas, *in casu*, pela Lei Federal n. 11.107/2005, Estatuto Social, e Protocolo de Intenções;

**CONSIDERANDO**, o escopo havido do convênio que tem por fomento o fortalecimento das cadeias produtivas do Leite, do Cacau e da Galinha Caipira – produção de ovos – e acompanhamento técnico no território Médio Rio das Contas no âmbito da ação “Parceria Mais Forte”;

**CONSIDERANDO**, o objeto consistente na promoção do aumento da renda dos agricultores e agricultoras familiares distribuídos em doze municípios do Território Médio Rio das Contas, que compõem o CIMURC;

**CONSIDERANDO**, natureza do Projeto “Integração Produtiva da Agricultura Familiar” destinado ao auxílio de 1.260 famílias de agricultores(as), exsurgido a partir da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), então viabilizado por intermédio do contrato firmado com a SDR (Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural).

**CONSIDERANDO**, o período de execução do convênio por um lapso de 12(doze) meses, levando-se em consideração o cronograma de execução e as suas fases de aplicação, bem assim o benefício global de desembolso, incluídas as contrapartidas, em cifra de R\$ 3.041.181,60;

**CONSIDERANDO**, que para a viabilização da metodologia concernente à execução do convênio em sua inteireza, inclusive as especificidades dele decorrentes, faz-se imperioso o destaque imprescindível às concessões de diárias a agentes públicos do CIMURC que necessariamente terão de deslocar-se em toda a extensão do Território de representação com vistas a tornar eficaz e eficiente o arremate do objeto proposto, e, por consequência, atendendo ao plano de trabalho proposto com o Estado da Bahia;

## R E S O L V E:

**Art. 1º.** A concessão e o pagamento de diárias para cobrir as despesas de hospedagem e/ou locomoção dos agentes públicos do Consórcio CIMURC obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Art. 2º.** Aos agentes públicos, quando devidamente autorizados pelo ordenador de despesas do CIMURC, que deslocarem-se para fora da sede do Consórcio com o objetivo de serviço,  
**Página 1 de 2**

cimurc.ba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

inspeção, diligência ou estudo concernente à execução do objeto do convênio n. 747/21.2 pactuado com a ATER, através da SDR (Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural), serão concedidas:

**Parágrafo Único.** Diárias fixas, em valores estabelecidos nesta Resolução, destinadas ao custeio das despesas com transporte e/ou alimentação, condicionadas à comprovação do efetivo deslocamento.

**Art. 3º.** Os agentes de que trata a presente Resolução deverão se ater a programação de saída da sede do Consórcio em horários estratégicos, no turno de expediente da manhã, de modo a evitar viagens no turno vespertino.

**Art. 4º.** As despesas de viagem somente serão indenizadas se acompanhadas pelas respectivas notas ou cupons fiscais, recibos ou similares, emitidos sem qualquer rasura, em nome e CPF do agente público.

**Art. 5º.** A concessão de diárias fixas deverá ser solicitada antecipadamente à viagem, mediante requerimento expresso do interessado ao ordenador da despesa para a devida autorização e posterior encaminhamento à Secretaria Executiva do CIMURC para pagamento.

**§1º.** Será de responsabilidade da Secretaria Executiva depurar a hipótese de o agente público, tendo recebido antecipadamente diárias, não houver realizado o deslocamento.

**§2º.** O requerimento de diárias poderá ser posterior ao deslocamento desde que justificada a impossibilidade de requerimento prévio e desde já acompanhada da prestação de contas.

**Art. 6º.** Não gera direito à diárias:

**I** – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado no requerimento, hipótese em que os valores serão integralmente devolvidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desconto em folha;

**II** – o deslocamento para fora da sede do Consórcio, visando a execução do plano de trabalho do convênio, ter sido realizado em desacordo com o disposto nesta Resolução.

**Art. 7º.** As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas posteriormente ao evento, por ocasião da respectiva prestação de contas.

**§1º.** A antecipação dos valores da diária não exime o beneficiário da prestação de contas, obrigando-lhe à devolução dos valores devidamente corrigidos, sem prejuízo de eventual processo administrativo disciplinar, em caso de omissão ou não aprovação das contas prestadas.

**§2º.** O pagamento de diárias ocorrerá apenas mediante justificativa expressa e pormenorizada dos motivos referentes à sua concessão, sendo de responsabilidade da Contabilidade a confirmação e demonstração da regularidade do pagamento da verba, devendo a justificativa conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I** – Local para onde houve o deslocamento;

Página 2 de 2

cimurc@ gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**II** – Motivos e interesse público que justificam a necessidade imperiosa do deslocamento do servidor, sem o qual seria impossibilitada a resolução da demanda administrativa;

**III**– Resultados esperados do deslocamento;

**V** – Outras informações relevantes acerca do deslocamento.

**Art. 8º.** A concessão de diárias de que trata esta Resolução, exige, em prazo de até 5 (cinco) dias úteis do retorno à sede do CIMURC, prestação de contas pormenorizada pelo beneficiário, constituindo-se de relatório circunstanciado, acompanhado da documentação comprobatória, inclusive documento fiscal e/ou outros documentos que comprovem a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária.

**§1º.** As prestações de contas de que trata este artigo serão processadas observando-se o seguinte procedimento:

**I** - Primeiramente as prestações de contas serão apresentadas à Secretaria Administrativa e em seguida submetidas à aprovação do ordenador da despesa;

**II** – Aprovadas pelo ordenador de despesa, serão encaminhadas à Divisão de Contabilidade e Tesouraria para os procedimentos de acerto financeiro e lançamentos contábeis devidos;

**III** – A Controladoria Geral acompanhará e controlará o pagamento de diárias e reembolso de despesas.

**§2º.** O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do agente público, da Secretaria Administrativa e do ordenador da despesa, respectivamente, nos exatos limites de suas competências.

**§3º.** O reembolso de despesas de viagens exige apresentação de relatório e prestação de contas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do retorno ao Município de origem, sob pena de não recebimento.

**Art. 9º.** Se o beneficiário não prestar contas na forma exigida nesta Resolução ou tiver estas desaprovadas, poderá responder a Processo Administrativo Disciplinar e deverá devolver os valores eventualmente recebidos antecipadamente devidamente corrigidos, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis.

**Parágrafo único.** Os valores correspondentes às devoluções não efetuadas pelo beneficiário, sem prejuízo das penalidades disciplinares, independentemente de nova notificação, aviso ou procedimento, poderão ser, desde logo, objeto de desconto em folha de pagamento após a concessão a regular instauração de processo administrativo, inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

**Art. 10.** As diárias possuem natureza jurídica indenizatória, eventual e serão concedidas, observando-se as normas estabelecidas nesta Resolução, em valor preestabelecido de R\$

Página 3 de 2

cimurc@ gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**80,00 (oitenta reais)**, para efeito de atendimento ao plano de trabalho do convênio n. 747/21.2, e desde que as viagens importem em duração superior a 2 horas, sendo certo que para os efeitos da presente Resolução, entende-se como tempo de duração da viagem o lapso de tempo compreendido entre o horário de saída e o horário de chegada de volta ao Município sede do Consórcio.

**Art. 11.** O beneficiário da Diária deve elaborar Relatório, anotando nele os horários de saída e chegada a cada destino (intermediário ou final), mencionando, inclusive, todas as ocorrências verificadas durante a viagem.

**Art. 12.** É vedada a concessão de diárias cumulativamente com qualquer retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

**Parágrafo Único.** Os valores pagos a título de diárias não poderão ultrapassar o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor público.

**Art. 14.** Não serão indenizadas despesas referentes ao uso de veículo particular ou de terceiro do agente público em deslocamentos a serviço ou no interesse do CIMURC.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de o beneficiário optar por se deslocar em veículo particular, não terá direito ao recebimento de qualquer verba indenizatória.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor com sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de outubro de 2023. E, se aplicará exclusivamente aos termos do convênio e plano de trabalho que motivou, revogando-se as disposições em contrário.

*Publique-se.*

*Registre-se.*

*Cumpra-se.*

Gabinete do Presidente do CIMURC, Jequié – Bahia, em 12 de dezembro de 2023.

**VINÍCIUS DO VALE DE SOUZA**  
Presidente do CIMURC